

RESOLUÇÃO

Nº 2023/2023

Institui o “Serviço de Cobrança e Recebimento de Honorários de Sucumbência” da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, disciplina seu funcionamento e dá outras providências.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, I, III, XII e parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º, inciso XXI da Lei Complementar nº 80/1994 e o art. 5º, inciso XVIII da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, que dispõem como função institucional da Defensoria Pública executar e receber os honorários sucumbenciais decorrentes de sua atuação; **CONSIDERANDO** que é dever da defensora e do defensor público promover os atos necessários para a cobrança e execução dos honorários devidos à Defensoria Pública, conforme disposto no art. 4º da Deliberação nº 28/2017; **CONSIDERANDO** que cabe à Defensoria Pública-Geral a gestão dos recursos provenientes de honorários de sucumbência, conforme disposto no art. 2º da Deliberação nº 28/2017; **CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar o controle da receita, a execução dos honorários sucumbenciais e a necessidade de padronizar o procedimento; **CONSIDERANDO** a função institucional da Defensoria Pública em promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, conforme disposto no art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003; **CONSIDERANDO** a indisponibilidade dos honorários sucumbenciais ante o dever funcional de zelar pelo seu recebimento e a necessidade de fixação de critérios objetivos para celebração de acordos; **CONSIDERANDO** a eficiência dos meios de cobrança extrajudiciais e a não vinculação do recebimento de honorários sucumbenciais ao ajuizamento de ações judiciais, **RESOLVE:**

Art. 1º. Esta Resolução institui e regulamenta o “Serviço de Cobrança e Recebimento de Honorários de Sucumbência” da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. O “Serviço de Cobrança e Recebimento de Honorários de Sucumbência” tem por finalidade promover medidas que visam cobrar, acompanhar judicial e extrajudicialmente e controlar, exclusivamente, a arrecadação relativa aos honorários sucumbenciais decorrentes da atuação institucional da DPMG, cumprindo o disposto no art. 4º da Deliberação nº 28/2017.

Art. 3º. Nas ações patrocinadas pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais é dever da defensora ou defensor público promover os atos necessários para a cobrança e execução dos honorários devidos à

§ 1º A defensora ou defensor público poderá acionar o “Serviço de Cobrança e Recebimento de Honorários de Sucumbência” que promoverá o cumprimento de sentença relativa à verba sucumbencial.

§ 2º O acionamento do Serviço se dará mediante encaminhamento de e-mail para honorarios@defensoria.mg.def.br que deverá conter:

I - petição inicial;

II- procuração e eventuais substabelecimentos da parte executada, se houver;

III- cópia da decisão definitiva e da certidão do trânsito em julgado com data;

IV- demais peças processuais que julgar necessárias para início do cumprimento da sentença;

V - declaração da defensora ou do defensor público natural que a parte devedora dos honorários sucumbenciais não foi beneficiária da gratuidade da justiça no processo de origem;

VI - identificação no e-mail com nome, Madep e indicação da unidade em que está exercendo as atribuições ordinárias ou extraordinárias nos termos da Deliberação CSDPMG 190/2021.

§ 3º Todos os documentos enviados por e-mail devem ser encaminhados no formato PDF (.pdf), legíveis e em arquivos individualizados e devidamente nomeados conforme o seu conteúdo.

§ 4º A remessa e a autenticidade dos arquivos extraídos de processos físicos são de responsabilidade da defensora ou do defensor público natural, cabendo-lhe verificar se não há decisões interlocutórias que comprometam a cobrança de honorários, como a concessão de justiça gratuita à parte, ou recursos que obstem a cobrança ou reduzam o valor dos honorários sucumbenciais.

§ 5º A recusa de demandas submetidas ao “Serviço de Cobrança e Recebimento de Honorários de Sucumbência” será sempre fundamentada.

§ 6º A defensora ou o defensor público que dispensar a utilização do “Serviço de Cobrança e Recebimento de Honorários de Sucumbência” e promover o cumprimento de sentença por conta própria, deverá informar e comprovar, por meio de documento idôneo (alvará, comprovante de transferência, certidão nos autos, entre outros), a ser encaminhado exclusivamente ao endereço eletrônico honorarios@defensoria.mg.def.br, todo depósito de verba honorária sucumbencial na conta institucional disponível no Gerais, devendo a respectiva quitação ser fornecida tão somente após a confirmação do recebimento do valor.

§ 7º A defensora ou o defensor público que optar por iniciar o cumprimento de sentença sem a intervenção do “Serviço de Cobrança e Recebimento de Honorários Sucumbenciais” deverá promover o acompanhamento integral do processo, assim como peticionar no processo de origem informando a distribuição do processo eletrônico relativo à cobrança dos honorários sucumbenciais;

Art. 4º. Ao “Serviço de Cobrança e Recebimento de Honorários de Sucumbência” incumbe:

I – Promover prioritariamente medidas extrajudiciais de cobrança da verba sucumbencial, inclusive o protesto extrajudicial, quando cabíveis;

II – Dar início ao cumprimento judicial de sentença e promover seu acompanhamento integral;

III – Peticionar nos processos físicos informando a distribuição de processo eletrônico relativo à cobrança dos honorários sucumbenciais;

IV – Promover e acompanhar liquidação de sentença, desde que verse exclusivamente sobre os honorários sucumbenciais;

V – Solicitar às defensoras e aos defensores públicos naturais quaisquer documentos e diligências que se fizerem necessários à consecução das suas finalidades;

VI – Solicitar suporte da Contadoria da DPMG para realização de cálculos;

VII – Prestar suporte técnico-jurídico às defensoras e aos defensores públicos com relação à cobrança de honorários sucumbenciais, sem caráter vinculante e nas estritas hipóteses de atuação do serviço;

VIII – Submeter à Defensoria Pública-Geral, por intermédio da Coordenação Cível da Capital, informações técnicas relativas à cobrança e recebimento de honorários sucumbenciais para avaliação da conveniência de sua divulgação;

IX – Confirmar junto à Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças – SPGF – a congruência entre os valores e datas dos depósitos que foram comunicados e aqueles efetivamente depositados, seja extrajudicialmente ou judicialmente;

X – Elaborar e encaminhar à Defensoria Pública-Geral relatório trimestral sobre as atividades desenvolvidas e resultados obtidos;

XI – Adotar outras providências que se fizerem necessárias para a consecução do objetivo dessa resolução;

§ 1º O “Serviço de Cobrança e Recebimento de Honorários de Sucumbência” será responsável pelo cumprimento de sentença de cobrança exclusivamente da verba referente aos honorários sucumbenciais, excluindo-se os valores relativos ao direito da parte assistida pela DPMG, cuja execução permanecerá na atribuição da defensora ou defensor público natural.

§ 2º Quando houver valores relativos ao direito da parte assistida pela DPMG para serem executados, assim como honorários sucumbenciais devidos à DPMG, caberá à defensora ou defensor público natural promover o cumprimento de sentença de ambos os créditos no mesmo procedimento.

§ 3º Não serão recebidos pelo “Serviço de Cobrança e Recebimento de Honorários de Sucumbência” processos eletrônicos com prazo em curso, devendo a defensora ou defensor público natural realizar os atos necessários para atender à intimação pendente antes da remessa do processo.

§ 4º Havendo demanda incidental estranha às hipóteses de atuação do “Serviço de Cobrança e Recebimento

de Honorários de Sucumbência”, o processo será devolvido à defensora ou defensor público natural, sem prejuízo de encaminhamento posterior.

§ 5º Sendo o devedor de honorários intimado por edital, sua defesa caberá à defensora ou defensor público natural, cabendo ao “Serviço de Cobrança e Recebimento de Honorários de Sucumbência” informar sobre a intimação para manifestação.

Art. 5º. O “Serviço de Cobrança e Recebimento de Honorários de Sucumbência” poderá permitir o parcelamento do valor atualizado em até 10 (dez) vezes, com parcela mínima equivalente a 5% do salário mínimo vigente.

Art. 6º. Em caso de celebração de acordo, além das condições de parcelamento prevista nesta norma, poderá integrar a transação a renúncia aos valores relativos a juros e multas, preservada a correção monetária do valor devido.

Art. 7º. A cobrança de honorários sucumbenciais em valor inferior a 40% do salário mínimo vigente deverá ser realizada por meios extrajudiciais.

§ 1º Será considerado o valor atualizado da dívida para fins de verificação do limite previsto neste artigo.

Art. 8º. Não haverá cobrança de honorários na hipótese em que a parte adversa for também assistida pela Defensoria Pública ou economicamente hipossuficiente, enquanto durar a inexigibilidade do crédito.

Art. 9. O “Serviço de Cobrança e Recebimento de Honorários de Sucumbência” será executado por uma defensora pública ou um defensor público, mediante designação da Defensoria Pública-Geral, podendo o quantitativo ser incrementando em razão da necessidade do serviço público.

§ 1º À Coordenadoria Regional Cível de Belo Horizonte competirá organizar e controlar os trabalhos.

§ 2º O “Serviço de Cobrança e Recebimento de Honorários de Sucumbência” contará com, no mínimo, 02 (dois) estagiário (a) s e 01 (um) servidor (a).

Art. 10. Fica revogada a Resolução nº 635/2022.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2023.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, **Defensora Pública-Geral**, em 26/09/2023, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0154883** e o código CRC **CA2D6996**.

9990000001.005133/2023-53

0154883v2